

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TERMO DE READEQUAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.959, de 12 de janeiro de 2017 que disciplina os processos de readequação e de readaptação funcional dos servidores públicos municipais de Fortaleza, DETERMINO a Readequação por Prazo Determinado do servidora ANA KELLY SILVA DA ROCHA, matrícula nº 9270003, ocupante do cargo de Guarda Municipal, vinculado à Guarda Municipal de Fortaleza - GMF, no período compreendido de 05/01/2023 a 03/07/2023 conforme resultado da Perícia Médica Oficial do Município perícia nº P2023178449. Durante o referido período, a servidora exercerá parte das atividades originais de cargo conforme restrição laboral diagnosticada, sem, contudo, gerar prejuízo remuneratório, à exceção das gratificações e benefícios próprios do exercício da atividade. GUARDA MUNICIPAL, em 09 de fevereiro de 2023. **Marcílio Linhares Távora** - DIRETOR GERAL GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 56/2023 - SEFIN

Altera a Portaria nº 22/2021-SEFIN, que delega as competências de Ordenador de Despesas do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pelo artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Secretário Executivo Municipal a expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria; CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 13.947, de 29 de dezembro de 2016, o art. 25 do Decreto nº 13.733, de 28 de outubro de 2015 que fixa as competências de Ordenador de Despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, bem como o art. 1º, V, do Decreto nº 15.226, de 10 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO o Ato nº 884/2023 – SEPOG, publicado no D.O.M de 04 de abril de 2023, que nomeia ANTÔNIA MARQUES DE MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenação Administrativo-Financeira - COAFI, integrante da estrutura administrativa do (a) Secretaria Municipal das Finanças a partir de 03/04/2023; CONSIDERANDO por fim, a indisponibilidade do interesse público e a necessidade de evitar qualquer solução de continuidade na prestação de serviços relacionados a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Finanças, quanto a missão de empenho, à autorização de pagamento, ao suprimento e ao dispêndio de recursos. RESOLVE: Art. 1º - O inciso I, do art. 1º da Portaria nº 22/2021-SEFIN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - ANTÔNIA MARQUES DE MACEDO, matrícula nº 94905, e CPF nº 388.909.173-34, para a Unidade Orçamentária – Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF;” (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 124/2022 – SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, de 18/10/2022. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/04/2023. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 14 de abril de 2023. **José Raimundo Morais Vilar** - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

*** **

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 01/2023 - SEFIN. CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO - FAMART, inscrita no CNPJ nº 19.412.507/0001-80. OBJETO: O objeto do presente Convênio é estabelecer condições de realização de estágio remunerado, não obrigatório, para alunos de pós-graduação, nas dependências da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza -SEFIN. Para os fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de ensino superior com matrícula e frequência regular pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE com a parte CONCEDENTE e o aluno. Avaliar a missão da parte CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno. Exigir do estagiário, em prazo não superior a 1 (um) semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso devidamente assinado pelas partes envolvidas. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, o calendário acadêmico. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Conceder estágios, observadas a legislação vigente e as disposições deste Convênio. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE com a Instituição de Ensino e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional. Indicar um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de pós-graduação, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares. Os dias de recesso a que se refere o item anterior serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, devidamente assinado, ao coordenador de estágios do curso, ao final de cada semestre letivo. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o art.11, IV, do Decreto Municipal nº 15.157, de 21 de outubro de 2021. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE: A duração do estágio, na mesma parte Concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: Este instrumento terá validade por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 19 de abril de 2023. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: Sr. José Raimundo Morais Vilar.** Pela **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO - FAMART, Sr.**